

RESOLUÇÃO CES/PR n.º 007/11.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, que trata e estabelece nova redação do parágrafo único do artigo 37 do Decreto nº 5.711/2002, em conformidade com o Decreto 4.476/2009, reunido na Reunião Ordinária 173ª e 174ª;

- Considerando que a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde deve ser paritária sendo composta por 4(quatro) membros do segmento dos usuários, 2 (dois)membros do segmento dos trabalhadores, 01(um) membro do segmento dos prestadores e 1(um) membro do segmento dos gestores;

- Considerando que o 01(um) membro representante dos usuários, o representante dos prestadores, escolhido conforme Resolução nº 018/10, não compõe mais o CES/PR;

RESOLVE:

Recompor a paridade da Comissão Organizadora da 10ª CES conforme abaixo:

Joelma Aparecida de Souza Carvalho – representante do segmento dos usuários;

Gilson Mazzola – representante do segmento dos prestadores

Curitiba, 29 de Abril de 2011.

Rosita Márcia Wilner

Presidente do CES/PR.

Homologo a Resolução CES/PR nº 007 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde.